

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 47/2021

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Matheus Roberto Schmidt Barea

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei do Legislativo n° 03/2021, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise dispõe sobre a suspensão dos efeitos da Lei Municipal n° 2.506, de 05 de fevereiro de 2021, que concedeu reposição das perdas inflacionárias, nas remunerações dos servidores da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, e dá outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e legalidade das matérias que lhe forem submetidas, dentro de sua competência.

A suspensão dos efeitos da Lei Municipal n° 2506/2021, tem como base a decisão proferida na Reclamação Constitucional n° 48.538 – Paraná, em 02 de agosto de 2021, na qual o Supremo Tribunal Federal determinou a cassação dos Acórdãos n° 447230/20 e 96972/21 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que autorizava a recomposição inflacionária a que faz menção o art. 37, X, da CF.

Na data de 19 de outubro de 2021, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná publicou o Acórdão n° 2600/21 – Tribunal Pleno em que emitiu orientação no sentido de que:

“a) os jurisdicionados se abstenham de conceder a recomposição inflacionária a que faz menção o art. 37, X, da Constituição Federal, durante a vigência da LC n.º 173/20, ou enquanto prevalecer a decisão proferida nos autos de Reclamação n.º 48.538/PR, do Supremo Tribunal Federal, firmada pelo d. Min. ALEXANDRE DE MORAES; b) nas hipóteses em que a revisão tenha sido concedida, deverá a Administração, enquanto prevalecer a decisão proferida nos autos de Reclamação n.º 48.538/PR, do Supremo Tribunal Federal, firmada pelo d. Min. ALEXANDRE DE MORAES, suspender o respectivo ato,

mediante o processo legislativo adequado, observando a irrepetibilidade dos valores pagos, ante o seu caráter alimentar, além da boa-fé tanto dos gestores, como dos servidores, nos termos do art. 22, caput, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro; (...)"

Assim, diante da análise do projeto de lei, do Parecer Jurídico da Advogada desta Câmara Municipal, e com base na orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tenho que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam a tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 03/2021.

Assim, opino pela regular tramitação Projeto de Lei do Legislativo nº 03/2021.

Sala de Comissões, 04 de novembro de 2021.



Matheus Roberto Schmidt Barea

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 04 de novembro de 2021, manifestou-se "PELAS CONCLUSÕES" do relator, Vereador Matheus Roberto Schmidt Barea, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 03/2021.

Sala de Comissões, 04 de novembro de 2021.



Valmir Lucietto

Presidente



Matheus Roberto Schmidt Barea

Relator



Sidinei José Giusti

Membro